



Poder Judiciário da Paraíba  
**Corregedoria Geral de Justiça**

Autos: CONSULTA ADMINISTRATIVA - 0001399-79.2020.8.15.1001

Requerente: BRENO LEITE PINTO

Requerido: Não encontrado

**DECISÃO**

**Visto.**

**Homologo o Parecer Id 264937, que passa a fazer parte integrante desta Decisão, e determino que se responda à consulta na forma como nele se contém: pela resposta às indagações do candidato aprovado conforme as informações constantes do Parecer; (2) publicação da resposta à Consulta constante do Parecer no site da Corregedoria, área Extrajudicial, e encaminhamento à Vice-Presidência para envio, por e-mail dos candidatos aprovados, através da Secretaria da Comissão do Concurso, (3) cientificação do Requerente, por e-mail.**

**Cumpridas as diligências, archive-se.**

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Corregedor-Geral de Justiça



Assinado eletronicamente por: **ROMERO MARCELO DA FONSECA**

**OLIVEIRA**

**12/12/2020 07:50:59**

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje-corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **266637**



20121207505908900000000258706



Poder Judiciário da Paraíba  
**Corregedoria Geral de Justiça**

Autos: CONSULTA ADMINISTRATIVA - 0001399-79.2020.8.15.1001

Requerente: BRENO LEITE PINTO

Assunto: Dúvidas sobre o pedido de prorrogação de investidura

**PARECER**

Vistos.

Breno Leite Pinto, candidato aprovado no Concurso Público para Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registros da Paraíba, ingressou com Consulta Administrativa, indagando: (1) quem apresentar requerimento de prorrogação de prazo para investidura terá que apresentar posteriormente novo requerimento, desta feita para investidura? (2) os documentos previstos no art. 2º do Ato da Corregedoria nº 01/2020 devem instruir já o requerimento de prorrogação de prazo para investidura ou somente o posterior requerimento de investidura?

**É o relatório.**

As duas indagações formuladas pelo Consulente são extremamente relevantes e, de fato, necessitam esclarecimentos, para que não haja dúvidas na compreensão do procedimento para investidura em delegação de serventia extrajudicial no Estado da Paraíba.

A primeira indagação é: **quem apresentar requerimento de prorrogação de prazo para investidura terá que apresentar posteriormente novo requerimento, desta feita para investidura?**

Sim, o Ato nº 01/2020 da CGJ/PB, que regulamenta a solicitação de investidura dos candidatos que receberem a Portaria de Delegação do Serviço Extrajudicial, após aprovação e escolha de serventias no Primeiro Concurso Público para Outorga de Delegações de Serviços Notariais e Registros do Estado da Paraíba, visa disciplinar o momento de investidura e vincula tal ato a um requerimento do delegatário.

Quem solicitar a prorrogação do prazo de trinta dias, terá que, dentro do prazo de prorrogação, optando pela aceitação da delegação, requerer a investidura, sob pena de ser tornada sem efeito a outorga da delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, conforme o parágrafo único do art. 14 da Resolução CNJ nº 81/2009:

Art. 14. A investidura na delegação, perante a Corregedoria Geral da Justiça, dar-se-á em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez.

Parágrafo único. Não ocorrendo a investidura no prazo marcado, será tornada sem efeito a outorga da delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

A segunda indagação foi **se os documentos previstos no art. 2º do Ato da Corregedoria nº 01/2020 devem instruir já o requerimento de prorrogação de prazo para investidura ou somente o posterior requerimento de investidura.**

Os documentos relacionados no art. 2º do Ato da Corregedoria nº 01/2020 devem instruir apenas o requerimento de investidura, não sendo necessários quando for solicitada a prorrogação de investidura.

No caso, o candidato que solicitar a prorrogação da investidura não precisará apresentar os documentos do art. 2º, porém, quando, nos trinta dias subsequentes, solicitar sua investidura, dentro do prazo de prorrogação, deverá cumprir o art. 2º do Ato da Corregedoria nº 01/2020.

Pelo exposto, **OPINO** (1) pela resposta às indagações do candidato aprovado conforme as informações acima; (2) publicação da Decisão desta Consulta nos precedentes do site da Corregedoria, área Extrajudicial, e encaminhamento à Vice-Presidência para envio, por e-mail dos candidatos aprovados, através da Secretaria da Comissão do Concurso, (3) cientificação do requerente, por e-mail e (4) subsequente arquivamento.

É o Parecer que submeto à apreciação do Desembargador Corregedor-Geral de Justiça.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

**Silmary Alves de Queiroga Vita**

Juíza Corregedora



Assinado eletronicamente por: **SILMARY ALVES DE QUEIROGA VITA**

**06/12/2020 20:04:02**

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje-corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **264937**



20120620040265900000000257007